

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2019

PROCESSO TC-ARP/0117/2020

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E FERRAMENTAS QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: Deise Maria Bordim Yamashita, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 05.380.672/0001-93, com sede na Rua Abrão Julio Rahe 2579 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS CEP: 79021-120, neste ato representada por meio de sua representante legal, Senhora Deise Maria Bordin Yamashita, CPF: 030.183.338-96, Documento de identidade nº 9269254 SSP/SP.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviço de jardinagem e paisagismo com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e utensílios, ferramentas, produtos necessários aos serviços especializados, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 023/2019.

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste a contratação de serviços continuados de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de insumos e ferramentas, sob o regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e utensílios, ferramentas, produtos químicos especializados, entre outros, conforme especificações e quantitativos dispostos na planilha orçamentária.

1.3 A prestação de serviços ora contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCE-MS, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

1.4 O valor global do presente contrato é de R\$ 226.999,92 (Duzentos e vinte seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 18.916,66 (Dezoito mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos),

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e utensílios, ferramentas, produtos químicos especializados, entre outros	R\$ 18.916,66	R\$ 226.999,92

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3101	01.032.0002.2011	33903979	0100	226.999,92



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- 3.1 Constituem obrigações mínimas da empresa CONTRATADA a execução dos serviços de jardinagem, conforme discriminado abaixo;
- 3.2 Fornecer insumos de jardinagem e paisagismo sempre que necessário;
- 3.3 Preparar produtos concentrados para utilização final, conforme as recomendações dos fabricantes;
- 3.4 Empregar maquinários especializados para aumentar a produtividade dos serviços, conforme planilha orçamentária e garantir a devida manutenção dos mesmos para evitar paralisações dos mesmos;
- 3.5 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 3.6 Executar outras tarefas afins inerentes ao desempenho das funções especificadas;
- 3.7 Manter e conservar o sistema de irrigação do empreendimento, garantindo a sua operacionalidade;
- 3.8 Ampliar e modificar o sistema de irrigação do empreendimento para garantir a melhor conservação das áreas verdes do empreendimento;
- 3.9 Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- 3.10 Manter limpo luminárias dês energizadas dos jardins externos e internos;
- 3.11 Limpar as áreas verdes externas por meio de maquinário adequado diariamente, respeitando-se as orientações de trânsito do local, conforme planilha orçamentária;
- 3.12 Conservar os pisos externos Inter travados internos e externos, garantindo o controle de pragas nos mesmos por meio de produtos químicos adequados;
- 3.13 Limpar os pergolados e totens externos localizados nos jardins externos;
- 3.14 Organizar todos os utensílios em seus ambientes adequadamente;
- 3.15 Passar pano com produto químico adequado nos assentos dos bancos localizados nas áreas externas;
- 3.16 Planejar o fornecimento de insumos de jardinagem e paisagismo para atender os prazos solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.17 Providenciar a sinalização, bloqueios de segurança e interdição de vias de acesso de pedestres e veículos, interno ou externamente, sempre que a execução dos serviços implicarem em riscos à saúde ou integridade física de todos que transitam ou estejam no local, principalmente em locais de tráfegos de veículos e maquinários;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

- 3.18 Recolher e armazenar devidamente todas as extensões elétricas e mangueiras;
- 3.19 Recolher o lixo orgânico e reciclável decorrente das atividades, acondicionando-os em sacos plásticos adequados, removendo-os para os depósitos externos do empreendimento ou, se necessário, para as caçambas de coleta devidamente licenciadas;
- 3.20 Recolher quaisquer lixos encontrados nos jardins externos e internos do empreendimento, separando-os corretamente conforme a natureza do mesmo;
- 3.21 Separar o lixo reciclável do orgânico, conforme lixeiras de coleta seletiva do empreendimento;
- 3.22 Sinalizar adequadamente todas as áreas afetadas durante os procedimentos de limpeza e manutenção por meio de placas sinalizadoras;
- 3.23 Utilizar todos os utensílios conforme as recomendações dos fabricantes.
- 3.24 Constituem obrigações mínimas da empresa CONTRATADA a execução dos serviços de supervisão por meio de seus encarregados, conforme discriminado abaixo:
- 3.25 Acompanhar a frequência dos empregados da CONTRATADA;
- 3.26 Orientar e acompanhar os empregados na utilização obrigatória de uniforme completo e crachá;
- 3.27 Orientar e acompanhar os empregados para que se garanta o uso dos equipamentos de EPI's obrigatórios de acordo com a função;
- 3.28 Controlar e acompanhar o estoque de materiais fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.29 Advertir a necessidade de reparos ou substituição dos materiais ou equipamentos que não atendem as necessidades da instituição;
- 3.30 Coordenar os trabalhos de conservação, garantindo que as áreas verdes estejam limpas e adequadamente conservadas, registrando e acompanhando as atividades realizadas através de ferramentas gerenciais tais como check list, procedimentos padrões, entre outros;
- 3.31 Executar outras tarefas afins inerentes ao desempenho das funções especificadas;
- 3.32 Supervisionar e coordenar a jardinagem de todo o empreendimento em seus mínimos detalhes;
- 3.33 Verificar o devido cumprimento das tarefas de seus subordinados, acompanhando-as e apresentando propostas de melhorias.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

4.2 Os custos unitários dos salários e benefícios da mão de obra serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a vigência e data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

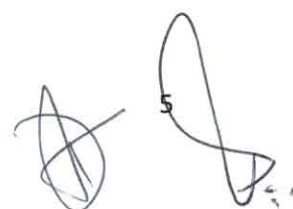
5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração;

5.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.2.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.3 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4 O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.5 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.6 Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular;

5.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

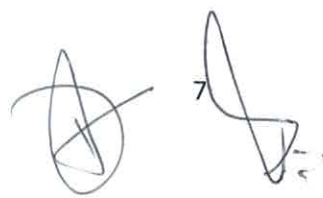
7.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VI - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

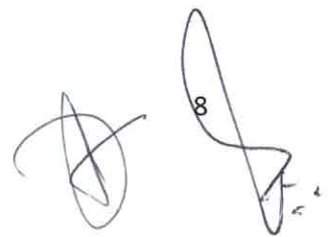
- VII - Ter reservado o direito de não mais contratar os serviços objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- VIII - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- IX - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-MS, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- X - Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- XI - Verificar se o número de terceirizado (s) coincide com o previsto no contrato administrativo e se os salários correspondem ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), o qual foi pactuado quando da contratação;
- XII - Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- XIII - Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;
- XIV - O TCE-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;



- II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;
- III - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- IV - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos serviços prestados e assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- V - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- VII - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- VIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual;
- X - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- XI - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- XII - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes;
- XIII - Substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XIV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

XV - Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios.

XVI - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato e para o recebimento das faturas.

XVII - Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

XVIII - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

XIX - Disponibilizar à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados que estiverem atuando no posto de trabalho, com o devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência);

XX - O labor extrajornada deverá ser solicitado pela respectiva Fiscalização, mediante a necessidade da Administração e qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela Fiscalização, conforme a necessidade deste Tribunal;

XXI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;

XXII - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TCE-MS ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato (como por exemplo, a avaria de equipamentos resultante do contato com água jogada indevidamente durante a rotina de limpeza nas dependências das unidades do TCE-MS);

XXIII - Auxiliar a implantação de boas práticas ambientais por meio do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

 9 



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XXIV - Conceder férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, mantendo sempre o quantitativo determinado na planilha orçamentária do contrato;

XXV - Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;

XXVI - Respeitar as normas estabelecidas no planejamento e horário de trabalho da instituição, de forma que as atividades da mesma não sejam prejudicadas pelos serviços de jardinagem;

XXVII - Designar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

XXVIII - Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas;

XXIX - Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento do TCE-MS;

XXX - Executar os serviços contratados em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança do trabalho brasileiras vigentes, bem como as recomendações técnicas das fabricantes dos materiais e ferramentas que serão fornecidas pelo TCE-MS;

XXXI - Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;

XXXII - Garantir a economia de produtos químicos, insumos, água potável e energia elétrica;

XXXIII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TCE- MS;

XXXIV - Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do TCE-MS para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;

10

XXXV - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recentes, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

XXXVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXVII - Orientar seus empregados por meio de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados no TCE-MS;

XXXVIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-MS, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

XXXIX - Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade do seu quadro de funcionários por meio de ponto eletrônico;

XL - Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

XLI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação formal, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

XLII - Treinar os funcionários da CONTRATADA para manusear corretamente produtos químicos e seus resíduos;

XLIII - Treinar os funcionários da CONTRATADA que manusearão utensílios e equipamentos, garantindo a produtividade prevista.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao TCE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão

13

administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. A legislação indicada no subitem anterior (13.1), também se aplica aos casos omissos, nos termos do o art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Infraestrutura.



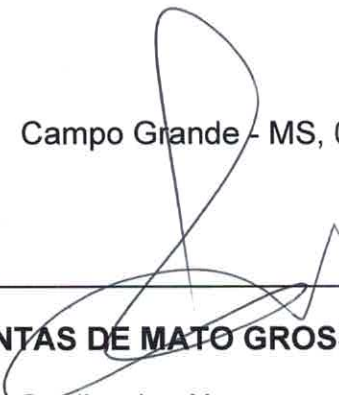
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

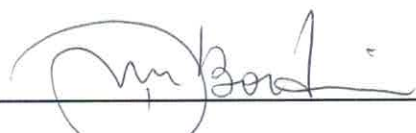
16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 05 de fevereiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves



DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA ME

Deise Maria Bordin Yamashita

TESTEMUNHAS:

Ass.: 	Ass.: 
Nome: <u>Carlos Augusto Nogueira</u>	Nome: _____
CPF: <u>044.162.151-18</u>	CPF: <u>819 713 211-04</u>

PROCESSO TC-ARP/0117/2020
TC-AD/1065/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordin Yamashita.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93 à Rua Abrão Julio Rahe, 2.579, Bairro Santa –Fé, em Campo Grande - MS, neste ato representado pela representante, **Deise Maria Bordin Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Termo Aditivo prorroga o contrato n. 004/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo início em 05.02.2021 e finalizando em 05.02.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – De acordo com a Cláusula 04, item 4.1 fica o presente contrato reajustado através do IPCA passará para o valor de R\$ 237.254,28 (Duzentos



e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO O DESPESA	FONT E
03.101- Tribunal de Contas/M S	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.39.7 9 - Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional	100

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, inciso II, § 2º e art. 40, inciso XI, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

DEISE MARIA BORDIM YAMASHITA – ME
Deise Maria Bordim Yamashita

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos V. B. Braga
CPF: 000.000.000-00
Coordenador
TC/MS

Nome: Georgy Ayala
CPF: 318.283.421-04

PROCESSO TC-ARP/0117/2020
TC-AD/1130/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordin Yamashita.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93 à Rua Abrão Julio Rahe, 2.579, Bairro Santa -Fé, em Campo Grande - MS, neste ato representado por meio de sua representante legal, **Deise Maria Bordin Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

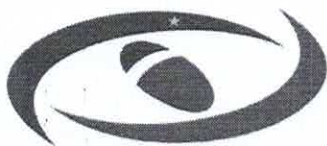
2.1 – O presente Termo Aditivo prorroga o contrato n. 004/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo início em 05.02.2022 e finalizando em 05.02.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente termo aditivo após reajuste aplicado através do IPCA será de R\$ 261.124,56 (Duzentos e sessenta e um mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme demanda.



1



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.79
Descrição da Despesa	Serviços de Apoio Adm. Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, inciso II, § 2º e art. 40, inciso XI, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA
Deise Maria Bordin Yamashita

TESTEMUNHAS:

Nome: Alia Carolina
CPF: 879.713.211-04

Nome: Thilviana J. Mariani
CPF: 040.235.711-64

**PROCESSO TC-ARP/0117/2020
TC-AD/0043/2023
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2020**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordin Yamashita.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**.

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93 à Rua Abrão Júlio Rahe, 2.579, Bairro Santa Fé, em Campo Grande - MS, neste ato representado por meio de sua representante legal, **Deise Maria Bordin Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Termo Aditivo prorroga o contrato n. 004/2020 por mais 12 (doze) meses, tendo início em 05.02.2023 e finalizando em 05.02.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente termo aditivo após reajuste aplicado através do IPCA será de R\$ 276.230,20 (Duzentos e setenta e seis mil duzentos e trinta reais e vinte centavos), conforme demanda.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.79
Descrição da Despesa	Serviços de Apoio Adm. Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, inciso II, § 2º e art. 40, inciso XI, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA
Deise Maria Bordin Yamashita

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphaela O. R. Souza
CPF: 046.587.431-24

Nome: Diego Bordin Yamashita
CPF: 932.882.811-72

PROCESSO TC-ARP/0117/2020
TC-AD/0123/2023
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2020

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordin Yamashita - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício, Conselheiro **Jerson Domingos**.

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93, situada à Rua Abrão Júlio Rahe, 2.579, Bairro Santa -Fé, em Campo Grande - MS, neste ato legalmente representada por **Deise Maria Bordin Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo legal no valor do contrato de 25% (vinte e cinco por cento).

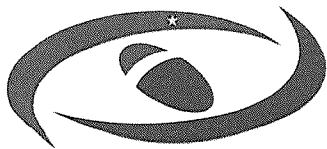
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 69.057,55 (Sessenta e nove mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.79
Descrição da Despesa	Serviços de Apoio Adm. Técnico e Operacional





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, I, “b” § 1º, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

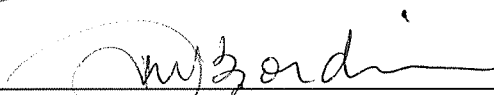
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME
Deise Maria Bordin Yamashita

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphaela C.A. de Souza Nome: Ana Carolina
CPF: 046.587431-24 CPF: 879713211-04

PROCESSO TC-ARP/0117/2020
TC-AD/0045/2024

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2020

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordin Yamashita - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93, situada à Rua Abrão Júlio Rahe, 2.579, Bairro Santa -Fé, em Campo Grande - MS, neste ato legalmente representada por **Deise Maria Bordin Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 05.02.2024 e finalizando em 05.02.2025.
- 1.2 **REAJUSTE** do valor do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice IPCA.
- 1.3 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 004/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 361.243,88 (Trezentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.79
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional



CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha

acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter



permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME
Deise Maria Bordin Yamashita

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphella Aistira A. de Souza Nome: Adriano Engers Aguiello
CPF: 046.587.431-24 CPF: 039.765.541-84

PROCESSO TC-ARP/0117/2020
TC-AD/1409/2024
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2020

Sexto Termo Acitivo ao Contrato de nº 004/2020, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Deise Maria Bordin Yamashita - ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Jerson Domingos**.

DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME, inscrita no CNPJ 05.380.672/0001-93, situada à Rua Abrão Júlio Rahe, 2.579, Bairro Santa Fé, em Campo Grande - MS, neste ato legalmente representada por **Deise Maria Bordin Yamashita**, brasileira, casada, CPF 030.183.338-96, residente e domiciliada no endereço acima designado, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **PRORROGAÇÃO** excepcional da vigência contratual pelo período de 12 meses, iniciando em 05.02.2025 e data final estimada em 05.02.2026, respeitando a regra da subcláusula 1.1.1.

1.1.1. Estabelece-se, na hipótese prevista para a rescisão contratual, a possibilidade de a CONTRATANTE rescindir o contrato antecipadamente acaso seja concluída a futura contratação com o mesmo objeto, tendo em vista que a presente contratação possui natureza excepcional, conforme autoriza o §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2 **REAJUSTE** do valor do contrato acumulado dos últimos 12 meses, através do índice IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 378.696,66 (Trezentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2C11.0001



1

Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.79
Descrição da Despesa	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, § 4º, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e termos aditivos anteriores a este.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA - ME
Deise Maria Bordin Yamashita

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Amadeu</u>	Nome: <u>Nilviana Alves</u>
CPF: <u>879.713.211-29</u>	CPF: <u>040.235.711-64</u>